



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados ao Município de Ivinehema/MS, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do que autoriza o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município de Ivinehema/MS, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2 Considerando o aumento da demanda jurídica do município além da notória especialização da sociedade de advogados que conta com profissionais experientes, que há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, contabilidade, finanças, legislação, tributação, Tribunal de Contas etc.

2.3. Nesse contexto, versa a Lei 14.133/2021, em seu art. 74, III, a), b), c), e) e f) sobre a inexigibilidade para:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. Assim, presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente é estabelecido por Lei a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Com base no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação.

2.6. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

2.7. Ressalta-se que a presente contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar elaborado e anexo a este processo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui da presente inexigibilidade a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviço abrangendo as seguintes atividades: a) Elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul das demandas oriundas do Setor de Licitação; b) Padronização e Análise individual de Estudos Técnicos Preliminares; c) Capacitação de servidores para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Editais de licitação, assim como a prestação de serviço de apoio nas mencionadas áreas; d) Análise e elaboração de pareceres jurídicos de impugnações e recursos de licitações e contratações diretas; e) Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei que tem por objetivo o atendimento das necessidades do Setor de Tributação; f) Elaboração de pareceres jurídicos referenciais para orientação do Setor de Tributação conforme solicitação; g) Reformulação e adequação do Código Tribunal Municipal a reforma tributária; h) Revisão e elaboração da legislação correspondente ao Código de Posturas do Município; i) Representação do município perante a Receita Federal e portal E-cac;

3.1. QUANTITATIVO, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A presente contratação versa sobre a contratação dos serviços de assessoria acima descritos pelo período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por se tratar de serviço contínuo, na forma que estabelece o art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Para atender à necessidade de assessoria jurídica especializada, foram evidenciadas diferentes alternativas de execução dos serviços, considerando soluções técnicas, custos e o interesse público. Após a avaliação das possibilidades, concluiu-se que a solução mais adequada é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

contratação da empresa MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S, inscrita no CNPJ sob o n. 11407841/0001-34.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme delineado anteriormente, o município precisa que sejam realizados os seguintes serviços, no formato que segue:

- a) **Elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul das demandas oriundas do Setor de Licitação** - Consiste na análise das notificações, questionamentos e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) no âmbito dos processos licitatórios do município. O serviço inclui a elaboração de respostas técnicas e fundamentadas, com base na legislação vigente e na supervisão do TCE/MS, garantindo a conformidade dos atos administrativos e evitando eventuais incidentes.
- b) **Padronização e Análise individual de Estudos Técnicos Preliminares** - Engloba a definição de um modelo padronizado para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), conforme exigido pela Lei n. 14.133/2021, bem como a análise individualizada dos documentos produzidos pelos setores municipais. O objetivo é garantir que os ETPs contenham os elementos essenciais para justificar e embasar a contratação, evitando riscos de questionamentos por órgãos de controle.
- c) **Capacitação de servidores para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Editais de licitação, assim como a prestação de serviço de apoio nas mencionadas áreas** - Abrange a realização de treinamentos e capacitações específicas para os servidores municipais, com abordagem na correta elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Editais de Licitação. As capacitações devem ocorrer ao menos uma vez no trimestre, abrangendo todos os requisitos técnicos necessários para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares. Além da parte teórica, inclui suporte técnico contínuo aos servidores na elaboração desses documentos, garantindo maior precisão e adequação às normas vigentes, com o fornecimento de contato de responsável técnico que deve estar disponível durante o horário de expediente do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

município, sendo este das 7:00 às 13:00.

d) Análise e elaboração de pareceres jurídicos de impugnações e recursos de licitações e contratações diretas - Compreende a revisão de impugnações e recursos administrativos interpostos contra editais de licitação e contratações diretas do município. O serviço envolve a emissão de pareceres jurídicos, garantindo que as decisões da Administração sejam devidamente fundamentadas e verificadas com a legislação e os princípios da nova Lei de Licitações. Os pareceres jurídicos devem ser elaborados dentro do prazo previsto pelo parágrafo único do art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

e) Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei que tem por objetivo o atendimento das necessidades do Setor de Tributação- Inclui o suporte técnico-jurídico na redação de Decretos Municipais e Projetos de Lei específicos à regulamentação de normas tributárias municipais. O serviço busca adequar a legislação municipal às exigências legais e às necessidades do setor tributário, garantindo maior segurança jurídica na arrecadação e gestão de tributos.

f) Elaboração de pareceres jurídicos referenciais para orientação do Setor de Tributação conforme solicitação - Refere-se à elaboração de pareceres jurídicos sobre temas tributários específicos, com o objetivo de orientar o Setor de Tributação em suas decisões e interpretações normativas. Esses pareceres servirão como referência para a aplicação uniforme das normas fiscais no município.

g) Reformulação e adequação do Código Tributário Municipal a reforma tributária - Abrange a análise e revisão integral do Código Tributário Municipal, com a finalidade de adequá-lo às mudanças trazidas pela reforma tributária em curso no país. O serviço envolve a atualização de dispositivos legais, revisão de alíquotas e bases de cálculo, além da adaptação de normas para garantir sua conformidade com a legislação federal e estadual.

h) Revisão e elaboração da legislação correspondente ao Código de Posturas do Município - Inclui a atualização e revisão do Código de Posturas Municipais, garantindo que suas normas sejam adequadas às novas exigências urbanísticas, sanitárias e ambientais, bem como às necessidades específicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

da administração municipal. A revisão visa modernizar a legislação para melhorar a organização da cidade e garantir a sua aplicabilidade.

i) Representação do município perante a Receita Federal e portal E-cac - Consiste na atuação jurídica em nome do município junto à Receita Federal do Brasil, por meio do portal E-CAC, para cumprimento de obrigações fiscais, acompanhamento de processos administrativos, emissão de certificados, regularização de pendências e adoção de medidas permitidas à conformidade fiscal do ente municipal.

As mencionadas atividades se enquadram como atividade privativa de advocacia, na forma delineada pelo Art. 1, II da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 -Estatuto da Advocacia. Isto é, apenas advogados com a devida inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil poderão realiza-los.

Ainda, além do serviço ser realizado por profissionais devidamente habilitados, estes devem possuir especialização nas áreas de licitação, Administração Pública e tributação, na forma que a prévia experiência também é necessária para comprovação de adequada capacidade em sua realização.

Inobstante, os serviços desejados têm influência direta na Administração e nos resultados desta. A elaboração de licitações com vícios, a ausência de respostas adequadas e fundamentadas para o Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento de Lei Orgânica Municipal e o cometimento de erros perante o sistema de recolhimento de impostos podem vir a implicar em condenações por improbidade administrativa, fatores que tem como consequência a inelegibilidade, com fulcro no que determina a Lei Complementar n. 64/1990.

Dessa forma, evidencia-se que a prestação dos serviços identificados exige a presença do elemento confiança.

Assim, a presença do elemento confiança, já expressa através da Súmula 39 do TCU, justifica o fato de se escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos. Logo, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será certamente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

Administração e às exigências da situação concreta.

5.1. LOCAIS DE ATUAÇÃO

A empresa contratada deverá atuar com seus profissionais em sua sede, na Sede da Prefeitura, na sede da Comarca de Ivinhema, e nos Tribunais Superiores onde haja questões jurídicas de interesse do Município, podendo solicitar colaboração de agentes públicos municipais em serviço conexo com matéria jurídica.

5.2. CARGA HORÁRIA E DOS PRAZOS DAS ATUAÇÕES

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar pareceristas para atendimento, via telefone e/ou e-mail, no horário de expediente da Prefeitura.

5.2.2. A contratada deverá prestar serviços, em Ivinhema, na sede da PREFEITURA, por, no mínimo, dois dias a cada quinzena, bem como comparecer em todos os atos judiciais que requeiram sua participação ou quando for convocado pela administração para reuniões.

6 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Seguir as diretrizes decididas pela Chefe do Poder Executivo e seus Secretários, à qual a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Administração Pública Municipal, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

6.2 Manter o Município informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

6.3 Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

6.4 Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

6.5 Apresentar relatório mensal das atividades;

6.6 Realizar os serviços contratados de acordo com a ética e em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação do serviço jurídico especializado deverá proporcionar suporte técnico qualificado à Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica na condução dos processos administrativos, licitatórios e tributários do município.

7.2. No âmbito das licitações, espera-se que as respostas elaboradas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul sejam fundamentadas e tecnicamente embasadas, evitando nulidades e garantindo a conformidade dos atos administrativos. Além disso, a padronização dos Estudos Técnicos Preliminares deverá contribuir para a melhoria da qualidade dos documentos produzidos, reduzindo riscos de questionamentos por órgãos de controle.

7.3. A capacitação dos servidores municipais deverá resultar na maior autonomia e eficiência na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e editais de licitação, reduzindo a dependência de consultorias externas e assegurando maior alinhamento com a legislação vigente. O suporte contínuo garantirá que as dúvidas e dificuldades sejam solucionadas de forma ágil e eficaz.

7.4. Na esfera tributária, a revisão e adequação do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas deve proporcionar maior conformidade com a legislação federal e estadual, otimizando a arrecadação e garantindo segurança jurídica na aplicação das normas fiscais. A elaboração de pareceres



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

jurídicos referenciais deve permitir uniformidade na interpretação das normas tributárias pelo setor responsável.

7.5. A representação do município perante a Receita Federal e o portal E-CAC deverá facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, prevenindo pendências e irregularidades que possam prejudicar a administração financeira municipal.

7.6. Com a contratação de profissionais especializados e experientes, a Administração deverá ter maior respaldo na elaboração de decretos e projetos de lei, garantindo que a normatização municipal esteja em conformidade com as necessidades locais e com as exigências legais vigentes.

7.7. Por fim, a contratação deverá proporcionar maior eficiência administrativa, prevenindo possíveis sanções e responsabilizações decorrentes de falhas na condução dos processos públicos, reforçando a transparência e a legalidade dos atos municipais.

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES GERAIS

8.1 Em caso de ausência de advogado nas visitas definidas, a Administração Pública Municipal, através de seus órgãos, notificará o Contratado da ocorrência, para aplicação da penalidade estabelecida em contrato.

8.2 A PREFEITURA fornecerá os timbrados e o material necessário para os serviços a serem realizados na Prefeitura, nos órgãos do Poder Judiciário e na Capital do Estado.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratada deve estar registrada como sociedade de advogados junto a uma das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.2 A contratada deve dispor de instalações físicas adequadas para o objeto contratual, aptas a funcionar como endereço do contratante para seus negócios jurídicos e para atendimento do Chefe do Executivo e de outras autoridades do Município.

9.3. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Tributário, capaz de atender o escopo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

9.4. A contratada deverá ter Equipe Técnica com número de advogados compatível com o cumprimento do objeto, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica nas áreas, de acordo com a titulação;

9.5. A contratada deverá comprovar sua notória especialização através de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos que confirmem seu notório saber jurídico nessa área;

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

10.2 Toda e qualquer despesa de deslocamento, alimentação e estadia porventura necessárias, serão suportadas unicamente pela contratada, ressalvado o caso de necessidade de deslocamento para fora do Estado, ocasião em que as despesas serão ressarcidas pelo Município.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão da contratação será feita pelo Departamento Jurídico, e em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/21 fica indicado para exercer a função de fiscal do contrato titular a Senhora **Nayara Namie Kimura** - CPF: 089.428.779-66, RG:10.771.390-5 SESP/PR(Gabinete do Prefeito) Matrícula 56985-3e como substituto o Senhor **João Antonio Manuel dos Santos** - CPF:049.626.711-62, RG:1935845 SEJUSP/MS Matrícula : 56.408-3 (Divisão de Tesouraria e Bancos - Secretaria Municipal de Finanças)

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Os serviços poderão ser medidos mensalmente por meio da entrega de relatório de atuação em reuniões, treinamentos, consultas e pareceres



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

realizados; A medida que os serviços forem sendo prestados, será emitido um relatório mensal para acompanhamento para o Município para acompanhamento de todos os itens, constando quantidades de serviços realizados;

12.2. Os pagamentos, decorrentes da prestação de serviço do objeto, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários desta municipalidade.

12.3. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

12.4. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

12.4.1. Nota Fiscal gerada de acordo com a prestação dos serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento;

12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas (CNDT);

13. DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o valor global da contratação será atualizado mediante a aplicação do IGPM/FGV por simples apostilamento, inserindo o valor corrigido no aditivo de prorrogação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

14.1. A despesa decorrente da pretendida contratação correrá por conta dos recursos como segue:

01.02 - PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto: 2301 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Centro de Custo: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500

Ficha: 043

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Em relação a estimativa de valores, a Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

15.2. Para estimativa na presente contratação, identificamos que a forma mais adequada de verificação é a presente no inciso I do art. 23 diante da natureza da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

15.3. O objeto necessário pelo município é muito específico, sendo que, em pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), foi constatado que os valores disponíveis no banco de dados não apresentam objeto idêntico, mas refletem a prática de mercado para serviços análogos.

15.4. Em relação a utilização do que possibilita o § 4º do mencionado dispositivo, informamos que a empresa a que se pretende realizar a contratação possui outros contratos de assessoria jurídica em direito público em outros municípios, no entanto, tratam-se de municípios menores, com uma demanda menor, cumulado ao fato de serem objetos diferentes.

15.5. Dessa forma, ao utilizar os dados disponíveis no PNCP como referência, verificamos que o valor apresentado pela empresa que obteve a melhor avaliação no levantamento de mercado (tópico 4) está em conformidade com os preços praticados. Mesmo que não tenha sido localizado objeto idêntico no Portal Nacional das Compras Públicas, a Administração observou contratações de Assessorias e Consultorias na área de Direito Público a fim de verificar se o preço apresentado pelas empresas consultadas está realmente em acordo com o praticado pelo mercado, levando em consideração municípios com número de habitantes semelhante ao do Município de Ivinehema/MS, que no último Censo registrou 27.821 pessoas:

Município	Habitantes no último Censo	Objeto	Valor da Contratação	Data do Contratação
Terra Santa/PA	18.917	Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Terra Santa-PA	R\$ 360.000,00	10/01/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

Bonito/MS	23.659	Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com a atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica do Município com fundamento no artigo 74 inciso III, alíneas “b”, “c”, “e”, e § 3º da Lei n. 14.133/21 e o art. 1º da Lei 14.039/2020, parte integrante da licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 03/2025.	R\$336.000,00	12/02/2025
Laguna Caraapã/MS	6.799	Contratação da empresa VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S para Prestação de Serviços Continuados de Consultoria e Assessoria Jurídica,	R\$300.000,00	10/02/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

		orientação e gestão de processos na área tributária da Fazenda Pública Municipal, solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças de Laguna Carapã/MS.		
Naviraí/MS	50.457	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações conforme termo de referência, em atendimento a solicitação da gerência de finanças do município de Naviraí-MS.	R\$362.520,00	10/03/2025
Congonhas/MG	52.980	Contratação de Serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Procuradoria Geral e às Secretarias Municipais, para questões jurídicas complexas.	R\$440.000,00 (Contrato que considera o valor corresponde a 10 meses de prestação de serviços)	19/02/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

15.6. Além disso, o município também constatou que a Câmara Municipal de Vereadores – entidade que possui a quantidade de demandas consideravelmente inferior que as da Prefeitura Municipal, contratou o objeto “Contratação de assessoria técnico jurídica especializada e capacitação, visando atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivinhema/MS”, por intermédio do Processo Administrativo 001/2025, Inexigibilidade 001/2025, no montante de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), equivalente a R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais.

15.7. Por fim, também analisamos que o município possuía anteriormente o Contrato n. 049/2021, com o objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público Municipal, Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário ao Município de Ivinhema”, no valor de R\$307.146,00 (trezentos e sete mil cento e quarenta e seis reais), equivalente a R\$25.595,50 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos, valor que atualizado pelo índice IGP-M perfaz o montante de R\$333.083,10 (trezentos e trinta e três mil oitenta e três reais e dez centavos).

15.8. Dessa forma, considera-se que o preço apresentado pela empresa MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S. se demonstrou compatível com o utilizado pelo mercado, sendo considerado como estimativa de valor da presente contratação o montante de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Ivinhema/MS. 13 de março de 2025.

Nathália Belmal Costa
Setor de Planejamento de Licitação

João Paulo Santos
Secretário Mun. de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

Fernando Pereira
Procurador-Geral do Município